



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2020 - SSP/DF, nos termos do Padrão Nº 04/2002, instituído pelo Decreto/DF Nº 23.287/2002.

Processo SEI-GDF nº 00050-00013164/2020-72-SSP/DF
SIGGO nº 041882

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica da Receita Federal sob o nº. 00.394.718/0001-00, neste ato representada por **ANDERSON GUSTAVO TORRES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade [RESTRITO LGPD] inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal sob [RESTRITO LGPD], na qualidade de Secretário de Estado de Segurança Pública, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010) e a empresa **NOTORIUM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA**, doravante denominada Contratada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal sob o nº **04.380.534/0001-41**, com sede na SHCLN 309 Bloco E, Sala 206/207/208, Asa Norte/Brasília, Telefone: (61) 3032 8004, E-mail: roger.scardua@gmail.com, representado por **ROGER BECHEPECHE SCARDUA**, portador da Cédula de Identidade nº [RESTRITO LGPD] e do Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal [RESTRITO LGPD] na qualidade de Representante Legal, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Licitação do Pregão Eletrônico nº 32/2020 SSPDF (46340558), da Proposta (47658201), do Termo de Adjudicação (47681759), do Termo de Homologação (47753790), da Publicação DODF Adjudicação e Homologação (47822178), da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pelas Leis do DF nº 4.611/2011 e 6.112/2018 (obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nº 36.520/2015, subsidiariamente, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, e pela Lei nº 8.666/1993, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de autorizada, no fornecimento do serviço de consultoria e desenvolvimento UST pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para a plataforma SIGEO (GIS-Gestão) da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, consoante transcrito abaixo e conforme especifica o Edital de Licitação de Licitação do Pregão Eletrônico nº 32/2020 SSPDF (46340558) e Proposta (47658201), que independente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente Termo:

Tipo	Item	Especificação Mínima Aceitável	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total
Serviço	1	Serviço de consultoria e desenvolvimento UST	Unidade	900	R\$ 252.000,00

3.2 Características Técnicas e Especificações Mínimas Aceitáveis do Serviço de Consultoria e Desenvolvimento em Unidade de Serviços Técnicos (UST):

3.2.1 A consultoria tem como escopo os serviços de instalação e configuração, de estruturação dos requisitos de desenvolvimento de aplicações, transformação e estruturação de dados para carga na plataforma SIGEO, gestão de qualidade em desenvolvimento na ferramenta, melhores práticas de desenvolvimento;

3.2.2 Implantar e viabilizar o projeto de acordo com a necessidade específica;

3.2.3 Medir, exclusivamente, o desenvolvimento e a manutenção (evolutiva, perfectiva e adaptativa) de funcionalidades a plataforma SIGEO (GIS-Gestão);

3.2.3 Os outros aspectos que envolvam a plataforma devem ser abordados por um catálogo de serviços elaborado para tal fim;

3.2.4 Identificar o agregador;

3.2.5 Identificar o cenário (funcionalidade) que será medido em UST;

3.2.6 Atribuir uma complexidade ao cenário medido;

- 3.2.7 Identificar se o cenário depende de outras ferramentas ou ações específicas para o seu bom funcionamento; e
- 3.2.8 Determinar a quantidade de regras de negócio, regras de apresentação e integrações do cenário medido e com isso calcular os pontos de interface;
- 3.2.9 A Contratada deverá prestar 900 horas (novecentas horas) de consultoria presencial na utilização da ferramenta, as quais serão utilizadas sob demanda durante a vigência do Contrato;
- 3.2.10 O prazo máximo para atendimento dos chamados é delimitado por sua respectiva ordem de serviço, dimensionados com a métrica de horas na OS de acordo com o escopo do serviço;
- 3.2.11 Não serão incluídos na ordem de serviço, nem computados para efeito de remuneração, esforço da Contratada para compreensão da demanda, elaboração da ordem de serviço e acompanhamento gerencial de chamados;
- 3.2.12 O profissional da Contratada, que prestará o serviço de consultoria, deverá ser certificado na plataforma SIGEO (GIS-Gestão);
- 3.2.13 A execução do serviço somente poderá ser iniciada pela Contratada após aprovação e autorização da ordem de serviço pela Contratante;
- 3.2.14 A Contratada e seus profissionais, deverá garantir o sigilo absoluto das informações que eventualmente irá manipular durante a prestação do serviço de consultoria, conforme assinatura no início das atividades, do Termo de Confidencialidade da Informação - Anexo III ao Edital.

3.3 Da entrega

- 3.3.1 Os produtos contratados deverão ser entregues no edifício sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, localizado no S.A.M, Conjunto A, Bloco A, Asa Norte, Brasília/DF, no horário compreendido entre 8h e 19h, de segunda a sexta-feira;
- 3.3.2 A Contratada deverá prover os serviços necessários para a instalação, configuração e testes dos produtos fornecidos, de forma a propiciar seu pleno funcionamento no ambiente da Contratante;
- 3.3.3 Os itens contratados deverão ser entregues:
- 3.3.4 Serviços de atualização da plataforma - prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do Contrato. A Contratada deverá estar apta a iniciar as atividades de consultoria no mesmo prazo estipulado, o que ocorrerá sempre sob demanda da Contratante;
- 3.3.5 Serviço de Consultoria - serão prestados conforme ordem de serviço, devidamente emitida pela Contratante;
- 3.3.6 Antes do início da instalação da atualização, deverá ser realizada reunião para alinhamento de expectativas entre as equipes técnicas da Contratada e da Contratante, em até 5 (cinco) dias corridos da assinatura do Contrato;
- 3.3.7 Na reunião de alinhamento a Contratada deverá apresentar proposta de plano e cronograma para realização dos serviços contratados. O plano apresentado deverá ser aprovado pela Contratante;
- 3.3.8 A Contratante constituirá equipe técnica para o acompanhamento dos serviços. A equipe, que contará com representantes da área demandante bem como da área técnica da Contratante, será responsável pela avaliação do planejamento e aprovação da implantação;
- 3.3.9 Os serviços de implantação da atualização, a cargo da Contratada, deverão englobar a devida instalação de todos os módulos da solução, as configurações requeridas nos ambientes computacionais de desenvolvimento e produção e a atividade de testes necessária para garantir o seu pleno funcionamento;
- 3.3.10 Caso necessário, os serviços da Contratada deverão incluir a instalação dos sistemas de *software* básicos (sistema operacional, servidor de banco de dados, servidor de aplicação, etc.) e demais sistemas de software necessários ao funcionamento das soluções contratadas; e
- 3.3.11 A solução será considerada integralmente implantada quando atender a todos os requisitos descritos neste documento e seus anexos. Os custos e insumos para a implantação da solução serão de inteira responsabilidade da Contratada. As atividades de implantação não devem ser contabilizadas como prestação de serviço de suporte especializado, mesmo na hipótese de atividades de tal natureza.

3.4 Do Recebimento do Objeto

- 3.4.1 Os serviços que integram o objeto contratado serão recebidos, mediante Termo Circunstanciado, pelo executor designado para a respectiva contratação, após o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de observação que comprove sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993, da seguinte forma:
- 3.4.1.1 Provisoriamente
- I - Mediante Termo Circunstanciado, em até 10 (dez) dias corridos após a entrega/execução;
- 3.4.1.2 Definitivamente
- 3.4.2 Mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento/execução, desde que tenha se verificado o completo atendimento aos termos deste Termo de Referência;
- 3.4.3 Qualquer desconformidade em relação ao objeto contratado, apontada pelo executor do Contrato, acarretará em não recebimento do objeto. O executor do Contrato discriminará em Termo Circunstanciado, as irregularidades encontradas ficando a Contratada com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, para o adimplemento da obrigação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis;
- 3.4.4 A empresa deve providenciar as correções, às suas expensas, do (s) serviços (s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado;

3.4.5 À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis;

3.4.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e/ou pelo contrato;

3.4.7 No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa;

3.4.8 O Termo de Recebimento Definitivo somente será emitido após a correta e completa configuração e instalação da solução;

3.4.9 O pagamento da solução ficará condicionado a emissão de atesto na Nota Fiscal Eletrônica, pelo executor.

3.5 Da Manutenção e Suporte Técnico

3.5.1 Os serviços de manutenção corretiva e suporte técnico poderão ser prestados na modalidade a distância por meio de site, e-mail e/ou telefone da CONTRATADA, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Aceite, mediante abertura de ordem de serviço;

3.5.2 A Contratada se responsabilizará pelo pleno funcionamento da solução da SSP/DF, mantendo-a ininterruptamente em operação, durante o período de garantia e suporte técnico, sem quaisquer ônus para a Contratante;

3.5.3 A Contratada deverá garantir a atualização dos microcódigos, *firmwares*, *drivers* e *softwares* instalados, provendo o fornecimento de novas versões por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novos *releases*, a partir da assinatura do Termo de Aceite, durante todo o período de garantia;

3.5.4 O atendimento aos chamados de manutenção e suporte técnico deverá obedecer a classificação contida no ANEXO II do Termo de Referência;

3.5.6 Por necessidade de serviço ou criticidade do problema, a SSP/DF poderá solicitar a escalação de chamado para níveis superiores de severidade. Os prazos dos chamados escalados passam a contar novamente do início;

3.5.7 Os prazos para atendimento e para solução ou medida de contorno terão suas contagens de prazo reiniciadas na nova severidade a partir da escalação;

3.5.8 A Contratada deverá prover, sempre que necessário, durante todo o período de garantia, todas as correções e/ou atualizações dos *softwares* instalados, que permitam melhorar as funcionalidades da solução de segurança de rede, bem como mantê-la compatível com os demais componentes de *hardware* e *software* existentes na SSP/DF, sem ônus adicional para a SSP/DF;

3.5.9 A Contratada deverá dar conhecimento à SSP/DF, através de e-mail, da existência de alterações nas configurações da solução;

3.5.10 A SSP/DF avaliará o impacto dessas alterações e agendará a realização da manutenção do equipamento, sendo de responsabilidade da CONTRATADA prover todas as correções e/ou atualizações necessárias;

3.5.11 No caso de manutenções em que haja risco de indisponibilidade total ou parcial da solução de segurança de rede, a SSP/DF deverá ser previamente notificada para que proceda à aprovação e ao agendamento da manutenção em horário conveniente;

3.5.12 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade e o custeio pelo deslocamento do seu técnico ao local da instalação da solução, bem como a responsabilidade por quaisquer outras despesas que porventura surgirem, tais como reposição, transporte, frete, dentre outras;

3.5.13 Em qualquer hipótese (e ainda que não seja o fabricante dos equipamentos) a CONTRATADA deverá possuir acesso para suporte técnico de 2º e 3º níveis, de forma a prestar os serviços de manutenção e suporte técnico, sem ônus adicionais para a SSP/DF;

3.5.14 Para todos os efeitos da contratação em espécie, vigoram os seguintes conceitos:

a) Suporte Técnico Primeiro Nível: equipe treinada para atender diretamente os usuários em demandas referentes a diagnóstico e tratamento de problemas, configuração e administração do ambiente e esclarecimento de dúvidas em geral;

b) Suporte Técnico Segundo Nível: equipe multidisciplinar treinada, certificada e com grande experiência em ambientes críticos e complexos, que exigem alta disponibilidade;

c) Suporte Técnico Terceiro Nível: escalonamento ao fabricante, devido à necessidade de retaguarda nas tecnologias de *hardware* e *software* suportadas;

3.5.15 Em havendo necessidade de reposição de peças de equipamento, estas deverão ser novas, sem uso anterior;

3.5.16 Os chamados técnicos deverão ocorrer através de site na Internet e canal telefônico, com disponibilidade de 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana;

3.5.17 Mensalmente deverá ser entregue um relatório constando os acionamentos técnicos abertos, em andamento e encerrados no período, por regional, com no mínimo as seguintes informações:

3.5.17.1 Número de acionamento;

3.5.17.2 Descrição da ocorrência;

3.5.17.2 Severidade;

3.5.17.3 Nome do responsável da SSP/DF pela abertura do chamado;

3.5.17.4 Data e hora de abertura do chamado;

3.5.17.5 Data e hora do início do atendimento;

3.5.17.6 Data e hora do início de atendimento local, se for o caso;

- 3.5.17.7 Data e hora de encerramento ou contorno e descrição da resolução adotada; e
- 3.5.17.8 O relatório deverá ser entregue mesmo quando não houver chamados no período.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 6.352 de 07/08/2019, e com o Plano Plurianual - PPA de 2020/2023, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, à pedido da empresa, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

5.3 O prazo para a Contratada requerer o reajuste contratual estipulado na Cláusula 5.2. extinguir-se-á:

5.3.1 Com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou

5.3.2 Com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.

5.4 Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 24101;

II - Programa de Trabalho: 06.126.8217.1471.0072;

III - Natureza da Despesa: 33.90.35;

IV - Fonte de Recursos: 100.

6.2 O empenho inicial é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE01346 (48596310), emitida em 07/10/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2 As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, CNPJ: 00.394.718/0001-00.

7.3 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1 Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4 Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4 Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1 Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2 Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3 Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, a partir da data de sua assinatura, permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - Das Garantias

9.1 A Contratada deverá apresentar a Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, que cubra todo o prazo contratual, correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado do Contrato, e será prestado das seguintes formas, conforme artigo 56, parágrafo 1º da Lei 8.666/93:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079/2004);

II - seguro garantia; e

III - fiança bancária, esta formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

9.2 Quando a caução for feita via depósito em espécie, são estes os dados bancários:

Banco: 070

Agência: 00100

Conta: 800.482-8

CNPJ: 00.394.684/0001-53

Beneficiária: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF

9.2 A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

9.3 Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

9.3.1 Quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2 Poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3 Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4 A garantia da solução deverá ser de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do Termo de Aceite, e deve abranger proteção contra defeitos de fabricação, atualização de versão dos softwares de base do sistema e perda/redução do desempenho técnico-operacional, caso haja troca de equipamentos;

9.5 A Contratada deve garantir que as atualizações fornecidas devem ser da última versão na data da entrega, e que serão totalmente aplicáveis sem necessidade de alterações ou adaptações estruturais que demandem custos adicionais;

9.6 A garantia deverá incluir, durante sua vigência, manutenção e suporte técnico, sem ônus para a SSP/DF; e

9.7 Durante a vigência da garantia, a Contratada deverá comprometer-se a executar com a máxima presteza e agilidade de tempo, livre de qualquer ônus para a Contratante, reparações, configurações, ajustes e manutenções de eventuais defeitos que possam pôr em risco a segurança, o funcionamento, a qualidade e a confiabilidade da solução objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação de Licitação do Pregão Eletrônico nº 32/2020 SSPDF (46340558).

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade e obrigações do Distrito Federal

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 Designar servidor como executor do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição;

10.3 Prestar, por meio de seu Gestor do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao(s) serviço(s) contratado(s) que venham a ser solicitados pela Contratada;

- 10.4 Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas todas as exigências e especificações para a(s) solução(ões), constante(s) do presente Termo de Referência e do Instrumento Convocatório;
- 10.5 Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do ajuste;
- 10.6 Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 10.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Termo, por meio de servidor(es) designado(s), de modo a garantir o seu cumprimento;
- 10.8 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da Contratada às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação relacionados à execução do(s) serviço(s), sob controle e supervisão das áreas demandante e técnica da Contratante (SGI e SMT);
- 10.9 Informar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do ajuste;
- 10.10 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seu preposto;
- 10.11 Manter registrado, no âmbito do processo administrativo ao qual está vinculado o presente Termo de Referência, todos os documentos referentes ao objeto contratado;
- 10.12 Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, para o fornecimento da(s) solução(ões) e prestação do(s) serviço(s);
- 10.13 Efetuar a conferência da(s) solução(ões) entregue(s), verificando sua conformidade com as condições exigidas no presente Termo de Referência e com a proposta técnica apresentada pela Contratada;
- 10.14 Aplicar as sanções conforme previsto no contrato;
- 10.15 Validar a execução dos serviços de manutenção;
- 10.16 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços de instalação, atualização, manutenção do SIGEO (GIS GESTÃO), bem como nos serviços de consultoria, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.17 Exercer permanente fiscalização na execução do(s) serviço(s), registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado;
- 10.18 Disponibilizar equipe de profissionais para dar suporte à Contratada durante a execução dos serviços de instalação, configuração e consultoria; e
- 10.19 Além de estar obrigada ao cumprimento das demais determinações contidas nas legislações que regulam as contratações e aquisições pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:
- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5 A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.
- 11.6 Observar rigorosamente todos os itens deste do Contrato, executando os serviços de acordo com as especificações e normas aplicáveis, utilizando ferramental apropriado e dispondo da infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto desta contratação;
- 11.7 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção dos serviços para execução completa e eficiente do Contrato;
- 11.8 Reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de material ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;
- 11.9 Responder civil e administrativamente, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados ao Contratante ou a terceiros, em razão da execução dos serviços;
- 11.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia anuência, por escrito, do Contratante;
- 11.11 Não se eximir de suas responsabilidades quanto à execução das atualizações e manutenções, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência e do Contrato;

- 11.12 Responsabilizar-se pela permanente atualização de formação de seus profissionais;
- 11.13 Assumir os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das suas obrigações;
- 11.14 Não divulgar, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra pena cabível, dados e informações referentes aos serviços objeto do presente Termo de Referência, bem como das cláusulas do Contrato;
- 11.15 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando o Contratante de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do Contrato;
- 11.16 Executar serviços com alta qualidade de modo a atender às exigências do Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, e responsabilizar-se pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução do Contrato, com ênfase constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista;
- 11.17 Manter as condições de habilitação, durante o período da contratação;
- 11.18 Durante toda a execução do Contrato, deverão ser mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.19 Efetuar a entrega dos produtos dentro no prazo estipulado e de acordo com as características exigidas no presente Termo de Referência e com a proposta apresentada;
- 11.20 Fornecer por sua conta e responsabilidade os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento dos serviços especificados em Contrato, e fornecer o serviço de garantia e suporte técnico, com os níveis de qualidade e prazos contratados, e assim mantê-los por todo o período do contratado;
- 11.21 Fornecer atualizações de versão conforme padrão estabelecido pelo fabricante, no período de 3 (três) anos/36 (trinta e seis) meses, contados a partir da atualização do sistema;
- 11.22 Efetuar a instalação e configuração as soluções em conformidade com o exigido pela Contratante e também dentro do prazo estipulado;
- 11.23 Assumir a responsabilidade pela entrega das soluções no local indicado pela Contratante;
- 11.24 Indicar Preposto e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o Gestor do Contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), inclusive no que concerne aos seus profissionais;
- 11.25 Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe os serviços contratados;
- 11.26 Zelar pelo perfeito funcionamento dos produtos ou serviços contratados, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo, às suas expensas, as partes do objeto da presente contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- 11.27 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações;
- 11.28 Efetuar transferência de conhecimentos para os técnicos da Contratante de modo que eles sejam capazes de configurar e operar a(s) solução(ões), dentro do período de validade do Contrato;
- 11.29 Prestar o serviço de garantia durante o período estipulado, respeitando as condições descritas neste Termo;
- 11.30 Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridas;
- 11.31 Portar-se adequadamente nas dependências da Contratante;
- 11.32 Não causar qualquer dano à estrutura física da Contratante, e causando-o, reparar imediatamente, sem prejuízo a quaisquer outras reparações previstas nas esferas, administrativa, civil ou criminal;
- 11.33 Ressarcir o Contratante por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, por sua culpa ou dolo, em decorrência da execução do objeto Contratado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 11.34 Executar diretamente o objeto Contratado, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante, conforme inciso VI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- 11.35 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido, respondendo solidariamente aos atos praticados por esses;
- 11.36 Os Termos de Sigilo mencionados no item, cujos modelos serão entregues sendo no ato da assinatura do Contrato, serão assinados pelo representante da Contratada, bem como pelos profissionais por ela designados para a prestação dos serviços no âmbito da presente contratação.
- 11.37 Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.38 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

11.39 Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste;

11.40 Não utilizar o nome da Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação empresarial, inclusive em cartões de visita, anúncios e impressos;

11.41 Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;

11.42 Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização do Contrato, os bens/serviços recusados, quando da fase de seus recebimentos;

11.43 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

11.44 A Contratada e os profissionais alocados na execução dos serviços transferem a Contratante, de forma incondicional, todos os direitos referentes à propriedade intelectual sobre os produtos desenvolvidos no âmbito do Contrato, inclusive para fins de registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI);

11.45 Não será admitida a subcontratação do objeto, para que não haja prejuízo na aquisição dos bens ou na prestação do serviço, devido a especificidade do objeto, uma vez que, exigem a padronização para não haver qualquer prejuízo, já que se trata de uma área muito sensível da SSPDF, por manipular dados importantes de altíssima confidencialidade;

11.46 Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental;

11.47 Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

11.48 A Contratada deverá apresentar em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência do contrato, um plano para transferência de conhecimentos e tecnologias, a ser aprovado pela Contratante, aos servidores designados pela Administração. Neste prazo, serão designados 90 (noventa) dias para a execução do plano e os últimos 30 (trinta) dias para a verificação da qualidade da transição;

11.49 O plano de transferência deverá conter, pelo menos, a revisão de toda a documentação gerada de todos os serviços prestados, acrescido de outros documentos que sejam adequados ao correto entendimento do serviço executado;

11.50 Eventual necessidade de utilização de recursos, não financeiros, da SSP-DF poderá ser solicitada pela Contratada para execução do plano de transferência;

11.51 Os serviços prestados na execução do plano de transferência de conhecimentos e tecnologias estão incluídos nos serviços ora contratados, não cabendo a Contratante qualquer remuneração adicional;

11.52 As falhas identificadas no período final de verificação da qualidade da transição, como a não cooperação ou retenção de qualquer informação ou dados solicitados pela Contratante, que venham a prejudicar, de alguma forma o andamento da transição das tarefas e serviços, poderão ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula Penal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, ou Apostilamento no que couber, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a Contratada à multa e às demais penalidades estabelecidas nesta cláusula, descontada, a multa, da garantia oferecida ou cobrada judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 87 da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços.

13.1 Das Espécies

13.1.1 Em caso de não cumprimento integral das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está a Contratada sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto Nº 26.851, de 30/05/2006, publicado às págs. 05/07, do DODF Nº 103, de 31/05/2006, alterado pelos Decretos Nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e 35.831, de 19/09/2014:

I - advertência;

II - multa;

a) caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos: se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo

inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a Contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto Nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 Da Advertência

13.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, isolada ou cumulativamente às demais sanções previstas, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato, e será expedido pelo Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF (Ordenador de Despesas da SSP/DF).

13.3 Da Multa

13.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF (Ordenador de Despesas da SSP/DF), por atraso injustificado na entrega e montagem/instalação dos bens e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega e montagem/instalação dos bens, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega e montagem/ de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada.

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II desta subcláusula;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada de assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato, calculado sobre a parte inadimplente; e

V. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 A multa será aplicada por simples apostila, formalizada após processo administrativo, por meio de notificação à Contratada, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da instalação/montagem dos bens entregues.

13.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto na subcláusula 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias por parte da Contratada, que será penalizado na forma do inciso II da subcláusula 13.3.1.

13.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV da subcláusula 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 Da Suspensão

13.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente a Contratada de participar de licitações e de contratar com a Administração do Distrito Federal, de acordo com os prazos a seguir:

I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF, a Contratada permanecer inadimplente;

II. por até 90 (noventa) dias, quando a Contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III. por até 12 (doze) meses, quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas na subcláusula anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 O Subsecretário de Administração da SSP/DF (Ordenador de Despesas da SSPDF) é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

13.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal;

13.4.4 O prazo previsto no inciso IV da subcláusula 13.4.1 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 A declaração de inidoneidade prevista na subcláusula 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.6 Das Demais Penalidades

13.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Licitações e Compras do DF, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II. declaração de inidoneidade, nos termos da subcláusula 13.5;

13.6.1.1 aplicam-se a esta subcláusula as disposições das subcláusulas 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 As sanções previstas nas subcláusulas 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas à Contratada que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21/06/1993, ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 Do Direito de Defesa

13.7.1.7. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula de penalidades, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

13.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III. o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV. o nome ou a razão social da Contratada, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nas subcláusulas 13.2 e 13.3 da cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples Apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

13.8 Do Assentamento em Registros

13.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da Contratada.

13.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo estabelecido no ato que as aplicou.

13.9 Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, alterado pelos Decretos Nºs 26.993, de 12 de julho de 2006, 27.069, de 14 de agosto de 2006, 35.831, de 19 de setembro de 2014 e 36.974, de 11 de dezembro de 2015, previsto neste Contrato, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.

13.10 Disposições Complementares

13.10.1 As sanções previstas nas subcláusulas 13.2, 13.3 e 13.4 da cláusula de penalidades serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Segurança do Distrito Federal.

13.10.2 Os prazos referidos nesta cláusula de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF, de acordo com o constante neste Contrato ou nos documentos que o integram.

13.10.3 É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto deste Contrato (Lei distrital Nº 5.061, de 08 de março de 2013).

13.10.3.1 O uso ou emprego de mão de obra infantil para a execução do objeto deste Contrato constitui motivo para sua rescisão e para a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei distrital Nº 5.061, de 08 de março de 2013).

13.11 O presente Contrato é firmado com observância ao Decreto Nº 38.365, de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei Nº 5.559, de 12 de janeiro de 2015, sendo proibido qualquer conteúdo discriminatório ou que incentive qualquer violência contra a mulher, homofóbico, racista e exista, que incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero, por orientação sexual e de gênero e por crença ou que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

ROGER BECHEPECHE SCARDUA

Representante Legal

Testemunhas:

DAIANE DE SOUSA PEREIRA

MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA

RESTRITO LGPD



Documento assinado eletronicamente por **DAIANE DE SOUSA PEREIRA - Matr.1694108-X, Assessor(a) Técnico(a)**, em 09/10/2020, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA - Matr.1686058-6, Gerente de Contratos**, em 09/10/2020, às 17:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGER BECHEPECHE SCARDUA, Usuário Externo**, em 13/10/2020, às 17:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GUSTAVO TORRES - Matr.1689116-3, Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 24/11/2020, às 20:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **48608355** código CRC= **D935FFC1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF